CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 071/2025

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 071/2025, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, que ***"Estabelece que o Município de Conselheiro Lafaiete Institui e Inclui no Calendário Oficial do Município a "Semana do Trabalhador" e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 071/2025

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A "SEMANA DO TRABALHADOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Trabalhador, a ser comemorada anualmente na primeira semana de maio no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - A Semana do Trabalhador, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - Nesta semana poderão ser realizadas atividades e eventos comemorativos em reconhecimento aos trabalhadores, promovendo sua valorização e incentivando o trabalho.

Art. 4º - A organização e realização do evento serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais, que poderão firmar parcerias com entidades civis e demais instituições de interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR SIMONE DO CARMO SILVA

PROJETO DE LEI Nº 071/2025

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A "SEMANA DO TRABALHADOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Trabalhador, a ser comemorada anualmente na primeira semana de maio no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - A Semana do Trabalhador, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - Nesta semana poderão ser realizadas atividades e eventos comemorativos em reconhecimento aos trabalhadores, promovendo sua valorização e incentivando o trabalho.

Art. 4º - A organização e realização do evento serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais, que poderão firmar parcerias com entidades civis e demais instituições de interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
- 1ª Secretária da Câmara -